



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2003, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

*Revoga a Lei nº 1.687/2018, altera e acrescenta artigos à Lei nº 1.056/04, e concede efeito repristinatório ao seu artigo 2º.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.687, de 09 de julho de 2018.

Art.2º Fica expressamente restaurado por repristinação o art. 2º da Lei Municipal nº 1.056, de 27 de setembro de 2004, voltando a ter vigência em seus exatos termos.

Art.3º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.056, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído o Vale-Transporte, pago pelo Município de São Gonçalo do Amarante, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com a utilização efetiva de transporte coletivo público pelos servidores públicos municipais em atividade, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.*

Art.4º Ficam acrescentados os arts. 2-A e 4-A à Lei Municipal nº 1.056, de 27 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

*Art. 2º-A. É vedado ao Município substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.*

*Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo Município, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.*

*Art.4º-A. Decreto estabelecerá outros requisitos referentes a concessão do vale transporte e ao seu possível ressarcimento quando couber.*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal em exercício





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AE1-B816-468D-43B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 28/04/2022 11:14:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4AE1-B816-468D-43B8>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 28 DE ABRIL DE 2022

Nº 077

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 1999, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a semana do dia 15 de outubro como Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout.

Parágrafo único. A semana de que trata esta lei será dedicada à realização de ações de prevenção e diagnóstico precoce da síndrome de burnout, à promoção da saúde do trabalhador e à orientação sobre o acesso à atenção integral à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - do Município.

Art.2º Para os fins desta lei, entende-se por saúde do trabalhador o disposto no § 3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta lei com o objetivo de estabelecer os critérios para a operacionalização das ações de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal em exercício

### LEI Nº 2000, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui o dia municipal da Igreja Batista em São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o dia municipal da Igreja Batista em São Gonçalo do Amarante, a ser comemorado anualmente no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. A data comemorativa ocorrerá anualmente no dia 25 de agosto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal em exercício

### LEI Nº 2001, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Campanha de Conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no sistema de ensino público e privado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física.

Art.3º São objetivos da campanha:

I-Prevenir, conscientizar e combater brincadeiras que podem levar a óbito, nas escolas e fora delas;

II-Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a brincadeiras violentas;

III-Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;

IV-Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas destas brincadeiras.

Art.4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal visando a eficiência na sua execução.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal em exercício

### LEI Nº 2003, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Revoga a Lei nº 1.687/2018, altera e acrescenta artigos à Lei nº 1.056/04, e concede efeito repristinatório ao seu artigo 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.687, de 09 de julho de 2018.

Art.2º Fica expressamente restaurado por repristinação o art. 2º da Lei Municipal nº 1.056, de 27 de setembro de 2004, voltando a ter vigência em seus exatos termos.

Art.3º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.056, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Transporte, pago pelo Município de São Gonçalo do Amarante, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com a utilização efetiva de transporte coletivo público pelos

servidores públicos municipais em atividade, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art.4º Ficam acrescidos os arts. 2-A e 4-A à Lei Municipal nº 1.056, de 27 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. É vedado ao Município substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo Município, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art.4º-A. Decreto estabelecerá outros requisitos referentes a concessão do vale transporte e ao seu possível ressarcimento quando couber.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal em exercício

#### LEI Nº 2004, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação da diária operacional no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos servidores, efetivos ou comissionados, que voluntariamente, em período de folga, executem as atividades de natureza fiscalizatória de cumprimento de decisão, ou de cumprimento de atividade funcional, relativas às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

§1º A diária operacional possui natureza de verba indenizatória, não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

§2º Cada servidor pode receber, no máximo, o valor equivalente a R\$1.200,00 (hum mil e duzentos Reais) a título de diárias operacionais por mês.

Art.2º O período de folga a que se refere o art. 1º, cuja execução de atividades ensejará o pagamento da diária operacional regulamentada por essa lei, compreende os sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como os dias úteis, nos horários excedentes à jornada de trabalho ordinária do cargo ou função de confiança no qual o servidor esteja investido.

Art.3º O valor de cada diária operacional é variável conforme a quantidade de horas excedentes trabalhadas, diariamente, nos termos específicos no art.2º, conforme disposto abaixo:

I – Entre 2 (duas) e 4 (quatro) horas excedentes trabalhadas: R\$50,00 (cinquenta Reais);

II – Entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas excedentes trabalhadas: R\$100,00 (cem Reais);

III – Entre 6 (seis) e 10 (dez) horas excedentes trabalhadas: R\$150,00 (cento e cinquenta Reais);

IV – Entre 10 (dez) e 12 (doze) horas excedentes trabalhadas: R\$200,00 (duzentos Reais).

§1º O pagamento da vantagem específica de natureza compensatória ao servidor de que trata o art. 1º deverá ocorrer no mês subsequente à prestação do serviço, junto aos seus vencimentos habituais.

§2º Não será permitida a realização de jornada de trabalho excedente à carga ordinária do servidor, superior a 12 (doze) horas diárias, exceto para atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que possui jornada de 24 horas excedentes na Guarda Municipal, caso em que quando realizada, receberá o valor constante no inciso IV deste artigo de forma dobrada.

§3º O valor da diária operacional, a que se refere o caput, desse artigo, será reajustado, anualmente, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art.4º O processo para pagamento da diária operacional deverá ser instruído com cópia da ordem de serviço ou autorização da chefia imediata para realização das atividades em período de folga, registro fotográfico dos horários e dos dias trabalhados, cópia da folha de frequência com registro, preferencialmente eletrônico, do horário e dia laborado, e relatório sucinto das atividades realizadas.

Art.5º Não será concedida a diária operacional ao servidor que estiver em:

I – Gozo de férias;

II – Gozo das licenças previstas em lei;

III – Cessão a qualquer outro órgão da estrutura do Poder Executivo,

Administração Direta e Indireta, de Poder diverso ou entidade autônoma, sob qualquer modalidade;

IV – Missão oficial, a serviço do Estado, no exterior ou em território nacional;

V – Participação no Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – Percebimento de qualquer outra verba de natureza indenizatória;

VII – Percebimento de adicional noturno e/ou hora extra;

VIII – Escala de trabalho em horário noturno, sábado, domingo ou feriados (nacionais, estaduais ou municipais);

IX – Percebimento de gratificação de produtividade;

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art.7º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua vigência.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal em exercício

#### PORTARIA 522/2022, de 26 de abril de 2022.

Exonera, a pedido, servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo 430/2022 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva SHEYLA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº9588, Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal permanente deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal em exercício

#### PORTARIA 524/2022, de 27 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art.69, §1º, VIII da Lei Orgânica do Município, e em observância ao art.107, III, e 112, II c/c 21 da Lei Complementar Municipal 72/99 e PAD nº 10/2021,

RESOLVE:

Art.1º Demitir ZILDA RIBEIRO DA SILVA DANTAS, matrícula funcional nº 4.855, Agente Administrativo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal em exercício

#### PORTARIA 525/2022, de 27 de abril de 2022.

Renova cessão de servidor à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 5053, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, para continuar à disposição da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal em exercício